

LEI Nº 11.030, DE 14 DE MARÇO DE 2023.



**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE
DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE
VEREADORES E SERVIDORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIONE GRAZZIOTIN, Prefeito Municipal da cidade de Nova Prata/RS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidas diárias ao Presidente, aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores e legalmente cedidos, quando se ausentarem do Município, representando o Poder Legislativo, para seu aperfeiçoamento ou qualificação.

Art. 2º Para os vereadores, o requerimento de diárias deverá ser feito através de requerimento dirigido à Mesa Diretora e deverá conter:

I - Nome do Vereador

II - Motivo da viagem

III - Destino a ser cumprido

IV - Período de viagem

V - Número de diárias requeridas

VI - Assinatura do Vereador solicitante

§ 1º O requerimento solicitando diárias deverá ser apresentado até o início da Sessão da Câmara de Vereadores.

§ 2º Caso o pedido seja feito de forma verbal, deverá ser feito até o encerramento da sessão, informando os itens elencados nos incisos acima.

Art. 3º Para os servidores o requerimento será direcionado diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores e deverá conter:

I - Nome do servidor

II - Motivo da viagem

III - Destino a ser cumprido

IV - Período de viagem

V - Número de diárias requeridas

VI - Assinatura do servidor solicitante.

Art. 4º ~~No caso do (a) vereador (a), as despesas de viagem consistentes num pernoite e duas refeições serão pagas no percentual de 9,00% (nove por cento) sobre o valor dos subsídios dos vereadores fixado para a legislatura 2021/2024.~~

Art. 4º No caso do(a) vereador(a), as despesas de viagem que necessite de pernoite e duas refeições serão pagas no percentual de 9,00% (nove por cento) sobre o valor dos subsídios dos vereadores. (Redação dada pela Lei nº 11633/2026)

~~§ 1º Para a despesa somente do pernoite será pago o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do subsídio dos vereadores fixados para a legislatura 2021/2024, enquanto que se a despesa for referente a duas refeições, o percentual adotado será de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) e de uma refeição o percentual de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor do subsídio dos vereadores fixados para a legislatura 2021/2024.~~

§ 1º Para as despesas de deslocamento sem necessidade de pernoite, mas sendo necessário refeição, será pago o percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do subsídio dos vereadores. (Redação dada pela Lei nº 11633/2026)

§ 2º O valor pago a título de diárias visa cobrir despesas com alimentação e estadia.

§ 3º As diárias serão pagas antecipadamente para o beneficiário, que deverá prestar contas da viagem com comprovante de participação no evento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, mediante correspondência protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5º ~~No caso de servidor (a), as despesas de viagem consistentes num pernoite e duas refeições serão pagas no percentual de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) sobre o valor dos subsídios dos vereadores fixado para a legislatura 2021/2024.~~

Art. 5º No caso de servidor(a), as despesas de viagem que necessite de pernoite e duas refeições serão pagas no percentual de 9,00% (nove por cento) sobre o valor dos subsídios dos vereadores. (Redação dada pela Lei nº 11633/2026)

~~§ 1º Para a despesa somente do pernoite será pago o percentual de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) sobre o valor do subsídio dos vereadores fixados para a legislatura 2021/2024, enquanto que se a despesa for referente a duas refeições, o percentual adotado será de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) e de uma refeição o percentual de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor do subsídio dos vereadores fixados para a legislatura 2021/2024.~~

§ 1º Para as despesas de deslocamento sem necessidade de pernoite, mas sendo necessário refeição, será pago o percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta cento) sobre o valor do subsídio dos vereadores. (Redação dada pela Lei nº 11633/2026)

§ 2º O valor pago a título de diárias visa cobrir despesas com alimentação e estadia.

§ 3º As diárias serão pagas antecipadamente para o beneficiário, que deverá prestar contas da viagem com comprovante de participação no evento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, mediante correspondência protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

Os deslocamentos para fora do País e fora do Estado, ensejam o pagamento de despesas nos valores seguintes:

I - Nos deslocamentos para outros Países, o valor das despesas que consta no artigo 3º e seu parágrafo 1º será multiplicado por 3.0 (três ponto zero).

II - Nos deslocamentos para fora do Estado, o valor de uma diária, será multiplicado por 2.0 (dois ponto zero).

Art. 6º A concessão de diárias para vereadores dar-se-á mediante autorização do Plenário, que autorizado, ordenará o pagamento das mesmas.

§ 1º As viagens e diárias dos Membros da Mesa Diretora, serão autorizadas pelo Presidente, independentemente de autorização do Plenário, bem como para viagens e diárias que se façam necessárias para os vereadores durante o período de recesso.

§ 2º Excepcionalmente as diárias poderão ser aprovadas posteriormente a realização da Sessão, desde que devidamente justificado e realizada a prestação de contas.

~~Art. 7º Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessário, serão restituídos aos Vereadores, no valor limite de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante a comprovação de sua realização.~~

Art. 7º Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessário, serão restituídos aos Vereadores, no valor limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante a comprovação de sua realização. (Redação dada pela Lei nº 11633/2026)

~~§ 1º O deslocamento dos Vereadores e servidores será realizado com veículo do Poder~~

~~Legislativo Municipal, ou o vereador poderá optar pelo deslocamento com veículo particular, situação em que fará jus ao recebimento de R\$ 1,00 (um real) ao quilômetro rodado.~~

§ 1º O deslocamento dos Vereadores e dos servidores será realizado com veículo do Poder Legislativo Municipal, ou o(a) Vereador(a) poderá optar pelo deslocamento com veículo particular, situação em que fará jus ao recebimento de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) ao quilômetro rodado. (Redação dada pela Lei nº 11633/2026)

§ 2º Para o controle da quilometragem, será computado o deslocamento desde a sede do Poder Legislativo, até o local de destino, acrescendo-se também os deslocamentos realizados na cidade do evento.

Art. 8º O Vereador e servidores quando retornarem à Sede deverão no prazo de 15 (quinze) dias comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

Parágrafo único. Quando o afastamento do vereador ou servidor depender de pernoite fora do Município, deverá ser apresentado nota fiscal das despesas de hospedagem.

Art. 9º O Vereador ou servidor que receber as diárias e não se ausentar da sede do município, por qualquer motivo, deverá no prazo de cinco (05) dias úteis, restituir os valores recebidos através da Secretária que fará o encaminhamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido neste artigo, acarretará ao infrator, o cancelamento de diárias naquele Exercício financeiro.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria desta Casa Legislativa.

Art. 11. Fica fazendo parte desta Lei o Anexo I, constando os valores atualizados.

Art. 12. Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 01/2017 e Decreto Legislativo nº 07/2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de março de 2023.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal